



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA Nº 021/2026**  
**SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**  
**09/06/2026 (TERÇA-FEIRA) - 18:00 HORAS**  
**10/06/2026 (QUARTA-FEIRA) - 10:00 HORAS**

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO - DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Parecer Jurídico nº 070/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO DE LIMA DA SILVA. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16873.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2026 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a denominação do espaço conhecido como “Bar da Coberta” do Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano como “Vitor Floriano Salomão” e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 074/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16878.

3 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - MESA DIRETORA** - Altera dispositivos da Resolução nº 353/2024, redefinindo os requisitos de escolaridade do provimento dos cargos em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16891.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Deputado Federal Jonas Donizete, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16889.

\*\*\*\*\*

- O Projetos acima mencionados serão discutidos e votados em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/06/2026 (terça-feira), às 18:00 horas e se forem aprovados, serão discutidos e votados em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 10/06/2026 (quarta-feira), às 10:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16873

Of.D.E.026/26

Rio Claro, 18 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Direta em razão da transformação do Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro-DAAE em Empresa Pública, sobre o quadro pessoal da DAAE S.A. e altera a Lei Municipal nº 5.948/2025, na forma que específica".

A presente propositura constitui desdobramento necessário da Lei Municipal nº 5.948, de 20 de fevereiro de 2025, que autorizou a transformação do DAAE -autarquia municipal - em empresa pública sob a razão social DAAE S.A. Aquela lei estabeleceu o marco autorizativo da reorganização institucional do saneamento básico no Município; o presente projeto tem por finalidade disciplinar os seus efeitos concretos sobre o quadro de pessoal e promover aperfeiçoamentos no arcabouço normativo aprovado.

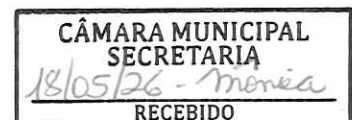
Nesse sentido, a propositura contempla as seguintes matérias:

(i) Transferência do quadro de pessoal. Por ocasião da extinção do DAAE e da constituição da DAAE S.A., os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo e empregados públicos da autarquia serão transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, criado na forma do Artigo 14 da lei ora proposta. Essa solução preserva o vínculo funcional dos servidores durante o período de transição, preservando integralmente seus direitos e garantias, bem como evitando qualquer forma de solução de continuidade dos serviços públicos prestados pelo DAAE.

(ii) Direito de opção. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários da DAAE S.A., será assegurado a cada servidor e empregado o direito de optar por integrar o quadro de pessoal permanente da nova empresa pública, na condição de empregado celetista, ou por permanecer no quadro da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Será assegurada a escolha do regime jurídico aos servidores provenientes do DAAE. Em qualquer hipótese, ficam integralmente preservados os direitos adquiridos, as vantagens incorporadas à remuneração e as funções gratificadas então exercidas.

(iii) Regime jurídico e quadro de pessoal da DAAE S.A. O projeto disciplina o regime celetista aplicável aos empregados da nova empresa pública, a obrigatoriedade de concurso público para o preenchimento dos cargos de seu quadro permanente e a submissão de todos os empregados ao Plano de Cargos e Salários próprio da companhia, em substituição aos planos atualmente vigentes, garantindo equidade salarial e adequação às novas responsabilidades institucionais.

O projeto promove ainda ajustes pontuais na Lei Municipal nº 5.948/2025, com vistas a: (a) conferir maior segurança jurídica ao processo de seleção de parceiros privados para as subsidiárias da DAAE S.A., mediante processo competitivo público; (b) autorizar a desestatização das subsidiárias, total ou parcialmente, com a previsão de ação preferencial de classe especial em favor da DAAE S.A., assegurando-lhe os mesmos poderes de veto que a lei original reservou ao Município de Rio Claro., de modo a preservar o interesse público em todos os níveis da estrutura societária; e (c) estender às subsidiárias as diretrizes mínimas de governança corporativa .





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

O conjunto de medidas ora proposto visa, em suma, garantir a transição ordenada e juridicamente segura do modelo autárquico para o empresarial, proteger os direitos dos servidores e empregados envolvidos e dotar a DAAE S.A. e suas subsidiárias de instrumentos modernos de gestão e captação de recursos privados, sem renunciar aos mecanismos de controle e supervisão pelo Poder Público Municipal.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 070/2026

(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO – DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA)

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições para a transferência dos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, quando da extinção dessa autarquia e criação da empresa pública a ser constituída sob a razão social DAAE S.A., conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.948, de 20 de fevereiro de 2025, e dispõe sobre o quadro de pessoal da DAAE S.A.

Art. 2º. Aos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE, transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025, será garantido, dentro de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários da DAAE S.A., o direito de optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, mediante manifestação de opção na forma dessa Lei, ou permanecer no quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro no regime estatutário criado na forma do Artigo 14 dessa Lei, ou no regime celetista.

§ 1º Em qualquer caso, ficam preservados todos os direitos adquiridos até o momento, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração e salários.

§2º. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente, deverá ser aprovado, por meio de Resolução do Presidente do DAAE S.A., o Plano de Cargos e Salários referido no *caput*.

§ 3º. Exercido o direito de opção de que trata o *caput* deste artigo, a integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. será definitiva.

§ 4º. A integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem.

§ 5º. O servidor ou empregado que optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A. deverá formalizar sua manifestação por escrito ao órgão competente da companhia, que ficará responsável por:

I – orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção; e

II – recepcionar e registrar as manifestações de opção; e

III – promover os atos de contratação e integração ao quadro de pessoal da DAAE S.A..

§ 6º. Os servidores que optarem pela transferência a DAAE S.A. passarão a perceber os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho aplicável à categoria e os benefícios eventualmente previstos por Acordo Coletivo de Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os empregados públicos e servidores referidos no art. 1º desta Lei que não optarem por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A passarão a integrar, de forma definitiva, o quadro de funcionários do Município.

§1º. A passagem dos cargos para a Prefeitura caracteriza-se como mera reorganização administrativa e não interromperá de nenhuma forma a contagem de períodos aquisitivos, restando mantidos todos os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes destes cargos.

§2º. Para efeito deste artigo no tocante à preservação de todos os direitos adquiridos dos servidores que vierem a integrar o quadro especial da Prefeitura, será computado todo o tempo de serviço prestado à autarquia DAAE, seja no regime estatutário ou celetista, de modo que os servidores não terão qualquer prejuízo no recebimento de direitos e vantagens futuros previstos em Lei.

Art. 4º. As complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas serão transferidas para a Prefeitura Municipal de Rio Claro, até a data da extinção do benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Claro.

§ 1º. Os precatórios judiciais e demais dívidas já consolidadas do DAAE Autarquia passarão a ser de competência do Município de Rio Claro, a partir do registro de constituição da DAAE S/A.

§ 2º. A DAAE S/A deverá assumir o polo passivo e ativo de todas as ações judiciais que tramitam em nome do DAAE Autarquia, bem como daquelas ações que vierem a tramitar em razão da relação jurídica havida com o DAAE Autarquia.

Art. 5º. Os empregados públicos e servidores incorporados ao quadro definitivo de funcionários do Município continuarão prestando serviços para a DAAE S/A até ato do Chefe do Poder Executivo que determinará o retorno dos servidores para prestarem serviços ao ente da administração direta.

Art. 6º. Na hipótese do *caput* do Artigo 5º, a DAAE S.A. ficará responsável por reembolsar à Prefeitura as parcelas de natureza permanente, incluindo vantagens pessoais decorrentes do cargo efetivo e encargos trabalhistas e sociais, durante todo o período da cessão.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do DAAE, da seguinte forma:

I – na data de publicação desta Lei, se vagos;

II – na data da vacância, se ocupados;

III – na data de integração de seus titulares ao quadro de pessoal da DAAE S.A., se exercido o direito garantido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O regime jurídico dos empregados da DAAE S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar, ou outra que vier a substituí-la.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º. A contratação do Quadro Pessoal permanente da DAAE S.A. será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho da Administração, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A totalidade dos empregados da DAAE S.A. estará submetida ao Plano de Cargos e Salários específico, e não mais ao previsto na Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2014, na Lei Complementar nº 92, de 22 de dezembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 10.468, de 22 de dezembro de 2015, a fim de garantir a equidade salarial face às responsabilidades de cada cargo, independentemente da forma de contratação ou investidura.

Art. 9º. Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

§ 1º Para a transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, poderá ser realizado procedimento competitivo para a seleção da pessoa jurídica de direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A. ou a subsidiária criada com o propósito específico de assumir a prestação de tais serviços.”

Art. 10. Passa o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 8º. Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, e a selecionar pessoa jurídica de direito privado para se tornar acionista minoritário de suas subsidiárias, mediante processo competitivo e transparente, garantida a ampla publicidade e isonomia entre os interessados, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.”

Art. 11. Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]”

Parágrafo único. Fica também autorizada a desestatização das subsidiárias da DAAE S.A., total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral da DAAE S.A., por proposta do Conselho de Administração, na forma de alienação de participação acionária ou de aumento de capital com renúncia, pela companhia, dos direitos de subscrição, observados os seguintes requisitos:

I – realização de procedimento competitivo para a alienação das participações ou subscrição das novas ações, conforme a modalidade adotada; e



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - previsão, no estatuto social de cada subsidiária desestatizada, de ação preferencial de classe especial de titularidade exclusiva do Município de Rio Claro, assegurando-lhe, no âmbito da subsidiária, os mesmos poderes de veto previstos no *caput* e incisos I a VI do art. 4º desta Lei, no que couber."

Art. 12. Fica alterado o inciso III e acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

I – [...];

II – [...];

III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, que poderá ser compartilhado com suas subsidiárias;

IV – [...].

Parágrafo único. As subsidiárias da DAAE S.A., integrais ou não, deverão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo seus Estatutos Sociais observar as seguintes diretrizes mínimas:

I – detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;

II – constituição e funcionamento de Conselho Fiscal permanente próprio;

III – observância dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como de regras de governança corporativa e transparência compatíveis com as adotadas pela DAAE S.A."

Art. 13. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada, se necessário.

Art. 14. Os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 92/2014 passam a integrar o Anexo IX que ora é acrescido na Lei Complementar nº 90/2014, e constituirá o Quadro Especial dos Servidores previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025.

Art. 15. Esta lei complementar poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 70/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026 -  
PROCESSO Nº 16873-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO – DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A competência de iniciativa da matéria ora apresentada é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que objetiva promover a reorganização administrativa decorrente da transformação do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, atualmente autarquia municipal, em empresa pública, sob a denominação DAAE S.A., conforme autorização previamente conferida pela Lei Municipal nº 5.948/2025.

A proposição disciplina, em síntese, transferência e opção dos servidores e empregados públicos atualmente vinculados ao DAAE; a criação de quadro especial no âmbito da Prefeitura; a disciplina do regime jurídico dos futuros empregados da nova empresa pública; a sucessão de direitos, obrigações e passivos; alterações estruturais na Lei nº 5.948/2025, inclusive com autorização para futuras subsidiárias e eventual desestatização parcial.

A matéria versa sobre organização administrativa municipal; criação/extinção de órgãos e entidades; regime jurídico de servidores; reorganização de cargos públicos e estruturação de empresa pública.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Tais matérias inserem-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, por envolver estrutura administrativa, quadro de pessoal e regime jurídico funcional, trata-se de tema de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Logo, o requisito formal de iniciativa está atendido.

A transformação de entidade da administração indireta é juridicamente admitida, desde que realizada por lei específica, conforme art. 37, XIX, da Constituição Federal de 1988:

*“somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública...”*

A Lei Municipal nº 5.948/2025 já autorizou a transformação.

O presente projeto atua como norma complementar de implementação, disciplinando os efeitos administrativos, funcionais e patrimoniais da mudança.

Sob esse aspecto, não há vício jurídico.

O ponto mais sensível do projeto reside nos artigos 2º e 3º. O texto prevê: manutenção do vínculo estatutário para quem permanecer no Município; possibilidade de opção voluntária para ingresso no regime celetista da DAAE S.A.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Essa modelagem é juridicamente possível, pois não há transposição automática e o projeto não converte compulsoriamente servidor estatutário em celetista.

Há opção expressa e individual, o que afasta violação ao art. 37, II, da Constituição. Também ocorre preservação de direitos adquiridos.

Por sua vez, o §1º do art. 2º e o §2º do art. 3º garantem preservação de tempo de serviço; vantagens incorporadas e períodos aquisitivos.

Tal previsão respeita o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da segurança jurídica. Portanto, não se verifica ofensa a direitos adquiridos.

Importante observar que o art. 7º extingue os cargos do DAAE imediatamente se vagos; na vacância futura ou quando houver migração para a empresa pública.

A extinção de cargos por lei é plenamente legítima, conforme art. 48, X, da Constituição Federal de 1988, aplicado por simetria aos Municípios.

Os artigos 5º e 6º preveem permanência temporária dos servidores no DAAE S.A. e reembolso integral ao Município.

Tal mecanismo é juridicamente usual e compatível com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, o art. 4º estabelece transferência de complementações de aposentadorias ao Município; sucessão processual pela DAAE S.A.; absorção de precatórios pelo Município.

Isso é juridicamente possível, desde que haja previsão orçamentária; observância do art. 100 da Constituição Federal de 1988 quanto aos precatórios; respeito ao equilíbrio fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale mencionar, que artigos 9º a 12 alteram a Lei nº 5.948/2025 permitindo seleção de acionista minoritário; criação de subsidiárias; futura desestatização parcial e formação de consórcios.

Em tese, tais previsões são juridicamente admissíveis.

Todavia, demandam observância obrigatória de Lei das Estatais; Lei das Sociedades por Ações e princípios do art. 37 da Constituição.

A incorporação dos anexos da LC nº 92/2014 à LC nº 90/2014, formando quadro especial, é medida típica de reorganização administrativa. É juridicamente válida, desde que mantidas atribuições; preservadas remunerações e respeito ao princípio da irredutibilidade.

O dispositivo afirma que as despesas correrão por conta de dotações próprias. Todavia, por envolver sucessão de passivos, reorganização funcional, eventuais impactos previdenciários é recomendável que o projeto venha acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesas; conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva de que seja transformado em projeto de Lei Complementar, conforme artigo 15 do próprio projeto (está alterando os anexos das Lei Complementares 90/2014 e 92/2014 – alteração de Lei Complementar exige outra Lei Complementar), bem como a apresentação do respectivo estudo de impacto-orçamentário com a declaração do ordenador de despesa.

Rio Claro, 19 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8UDX-3G82-W0A0-0K8R



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 70/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8UDX3G82W0A00K8R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8UDX-3G82-W0A0-0K8R**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 19/05/2026, às 16:42:48

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 19/05/2026, às 16:44:17

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 19/05/2026, às 17:07:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8UDX-3G82-W0A0-0K8R

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

art. 16 da LC 101/00

ENTE: Prefeitura do Município de Rio Claro -SP

PERÍODO: Exercício de 2025

Impacto nº. 001/2026

### I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que trata da adequação do quadro funcional do DAAE S/A

Diante o exposto acima, nos termos do Art. 16 da LRF, apresenta-se os seguintes impactos para o exercício em vigor e os dois subsequentes:

Despesa	
<b>VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2026</b>	<b>15.658.558,62</b>
Despesa	
<b>VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2027 e 2028</b>	<b>34.193.012,14</b>
<b>Correção Monetária anual</b>	<b>6%</b>

### II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2026

+ Superávit Financeiro em 31/12/2025	(99.235.517,00)
+ Receita prevista para o exercício de 2026	1.524.891.406
<b>= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026</b>	<b>1.425.655.889,00</b>
. Valor da Despesa no exercício	15.658.558,62
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>1,0983%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>1,0269%</b>

#### b) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	(59.235.517,00)
+ Receita prevista para o exercício de 2027	1.656.384.890,36
<b>= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027</b>	<b>1.597.149.373,36</b>
. Valor da Despesa no exercício	16.598.072,14
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>1,0392%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>1,0021%</b>



**c) Exercício de 2028**

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2027	-
+ Receita prevista para o exercício de 2028	1.901.114.062,81
<b>= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027</b>	<b>1.901.114.062,81</b>
. Valor da Despesa no exercício	17.593.956,47
<b>- Impacto Financeiro</b>	<b>0,9255%</b>
<b>- Impacto Orçamentário</b>	<b>0,9255%</b>

**III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS**

Na previsão das receitas foram considerados os valores projetados para o exercício de 2026; 2027 e 2028 aplicado a taxa 6% de correção monetária. Foi considerada nas receitas o incremento da outorga do DAAE por R\$ 65.000.000,00 (2026) e R\$ 40.000.000,00 da Taxa de Resíduos em 2027 e 2028. Deve ser considerado os repasses daqueles servidores cedidos ao DAAE S/A que serão custeados pela empresa, sendo este Impacto o valor estimado de teto de gastos

Maria Elisa Vitte de Souza

**V - DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**



Secretária Municipal de Finanças

Maria Elisa Vitte de Souza  
 Secretária de Finanças

Rio Claro, 20 de maio de 2026.

Ofício nº 259/2026

Rio Claro, 20 de maio de 2026

Senhor Presidente,

Tramita por essa Casa de Lei o Projeto de Lei nº 70/2026, o qual trata da questão funcional dos servidores do DAAE quando da transição para a DAAE S/A.

Referido Projeto de Lei está pautado para votação em Primeira Discussão nesta data, contudo, por um lapso, o título do Projeto constou como Lei Ordinária, quando o assunto ali tratado se refere a Lei Complementar.

Sendo assim, visando sanar essa questão, venho pelo presente **requerer que o Projeto de Lei nº 70/2026 seja recebido e tramite como Lei Complementar**, a fim de sanar esse apontamento.

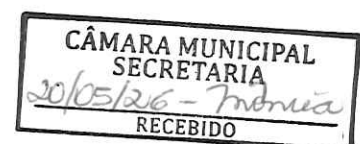
Verifica-se que no corpo da mensagem e em outros trechos do documento constam a expressão Lei Complementar, comprovando a natureza do Projeto.

Na certeza de acolhimento do pedido, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO





# Câmara Municipal de Rio Claro


Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 070 /2026 de Autoria do Sr. Prefeito Municipal

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

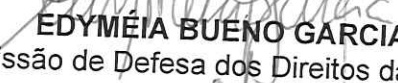
  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**  
Comissão de Políticas Públicas

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

  
**EDYMÉIA BUENO GARCIA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão da Educação

**Obs:** Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 070/2026

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 070/2026, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**  
Comissão de Políticas Públicas

**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

  
**EDYMÉIA BUENO GARCIA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



## Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 070/2026

**Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 070/2026, para estabelecer a responsabilidade do Tesouro Municipal pelo pagamento das complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas do INSS.**

Fica alterado o caput do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 070/2026, ficando o mesmo com a seguinte redação:

**Art. 4º** As complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), serão assumidas e pagas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, mediante recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

**Fernando de Lima da Silva**  
**“Fernando do Nordeste”**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 070/2026 tem por finalidade garantir maior clareza e segurança jurídica quanto à responsabilidade pelo custeio das complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas vinculados ao INSS.

A alteração proposta estabelece expressamente que os pagamentos serão assumidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio de recursos do Tesouro Municipal, evitando interpretações divergentes acerca da responsabilidade financeira e administrativa relacionada às complementações previstas no projeto.

A medida visa assegurar estabilidade aos beneficiários, bem como garantir transparência na execução orçamentária e financeira da futura norma, preservando a continuidade dos pagamentos e o adequado planejamento das despesas públicas municipais.

Assim, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei Complementar nº 070/2026, conferindo maior objetividade e segurança à sua aplicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

**Fernando de Lima da Silva**  
**“Fernando do Nordeste”**  
Vereador



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 70/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JU3DZP141WB9DSZ2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JU3D-ZP14-1WB9-DSZ2**



**FERNANDO DE LIMA DA SILVA**

Vereador

Assinado em 20/05/2026, às 10:40:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JU3D-ZP14-1WB9-DSZ2



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício nº 271/2026

Rio Claro, 22 de maio de 2.026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 70/2026, que visa acrescentar no referido projeto, esclarecimentos sobre a alteração do regime dos servidores, de acordo com o entendimento do STF, bem como sobre o pagamento da complementação de aposentadoria, nos moldes fixados na Lei Orgânica.

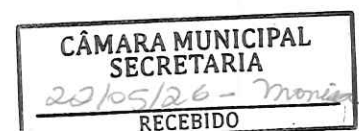
Acompanha também estas emendas, o estudo de impacto orçamentário do projeto de lei complementar, indicando o valor que será assumido pelo Município.

Na certeza da rápida aprovação das inclusas Emendas Aditivas por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


## EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2026

Art. 1º. - Fica adicionado o § 7º no Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 70/2026, com a seguinte redação:

§ 7º. Os empregados públicos admitidos pelo DAAE antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, que optarem por permanecer no Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, instituído por esta Lei, serão mantidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vedada sua transposição para o regime estatutário.

Art. 2º. - Fica adicionado o § 3º ao Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 70/2026, com a seguinte redação:

§ 3º. Eventuais complementações já concedidas com fundamento no Artigo 139 da Lei Orgânica do Município aos servidores do regime próprio de previdência também serão assumidas e pagas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, mediante recursos do tesouro municipal.

  
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Da Procuradoria Jurídica

Ao Setor Legislativo/ Comissão de Constituição e Justiça

Nada temos a opor com relação as emendas apresentadas e a apresentação do respectivo estudo de impacto orçamentário, **sendo que o Projeto de Lei Complementar nº 70/2026 pode dar sequência na sua tramitação.** Ademais, também foi juntado aos autos um ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal solicitando que o Projeto de Lei em questão seja transformado em Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 26 de maio de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZEG5-82FC-T311-8KYV



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 16444 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZEG582FCT3118KYV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZEG5-82FC-T311-8KYV**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 26/05/2026, às 15:30:59

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 26/05/2026, às 16:43:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZEG5-82FC-T311-8KYV



**PROJETO DE LEI Nº 074/2026**

**(Dispõe sobre a denominação do espaço conhecido como “Bar da Coberta” do Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano como “Vitor Floriano Salomão”, e dá outras providências).**

**Art. 1º** Fica denominado “Vitor Floriano Salomão” o espaço conhecido como “bar da coberta”, localizado no Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano, conhecido como Estádio do Velo Clube, no Município de Rio Claro.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para a identificação oficial do espaço mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL ANDREETA**

**VEREADOR**



Ao

Exmo. Sr. Vereador

Rafael Henrique Andreetta

Câmara Municipal de Rio Claro/SP

Assunto: Solicitação de denominação de espaço

Venho, por meio deste, na qualidade de representante do Velo Clube Rioclarense, informar que o espaço conhecido como "bar da coberta", localizado no Estádio Benito Agnelo Castellano, encontra-se já construído e em funcionamento, não possuindo, até o momento, denominação oficial.

Dessa forma, manifestamos concordância que o referido espaço passe a receber denominação. A presente solicitação tem como objetivo valorizar a história e a identidade do clube, bem como prestar homenagem por meio da denominação proposta.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rio Claro, 21 de maio de 2026

Nome: João Carlos Cerri

Cargo: Presidente Conselho Deliberativo

Velo Clube Rioclarense

Selo Digital nº 1155432PV000000029697726P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjro.jus.br>

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome  
VITOR FLORIANO SALOMÃO

Número do CPF  
207.733.158-53

Matrícula  
115543 01 55 2026 4 00174 082 0091091-11

Data do falecimento: ONZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS  
Dia: 11 Mês: 05 Ano: 2026 Horário: 07.42 HORAS

Local de falecimento: NA RESIDÊNCIA, SITO À AVENIDA 7 Nº 998, CENTRO Município de falecimento: RIO CLARO UF: SP

Sexo: MASCULINO Estado civil: CASADO Nome do último cônjuge ou convivente: IVANILDA DA SILVA SALOMÃO

Idade: 74 ANOS Dia: 22 Mês: 08 Ano: 1951 Município de nascimento: RIO CLARO UF: SP

Condições: LUIZ SALOMÃO, NOEMI BIANCHINI SALOMÃO

Causa da morte: MORTE CAUSA DESCONHECIDA

Nome do médico que atendeu o falecido: DR. JOSE RENAN GOMES Número de inscrição profissional do médico: 169645

Local de sepultamento/Crematório (se conhecido): CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA Município: RIO CLARO UF: SP

Data de registro: TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS  
Dia: 13 Mês: 05 Ano: 2026

Nome do declarante: VITOR FLORIANO SALOMÃO JUNIOR Existência de bens: SIM Existência de filhos: SIM

Observações/Averbações  
O finado era casado com Ivanilda da Silva Salomão em Rio Claro, SP aos 20/08/1980, não era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Luiz Henrique, com 44 anos, Flávia, com 42 anos e Vitor, com 40 anos. Em o que me cumprira certificar \*\*\*

CNE nº 115543  
REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
RIO CLARO - SP  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA  
Oficial do Registro Civil  
RUA 8, 279, CENTRO  
CEP: 13500144 - RIO CLARO-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 13 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS MAZZINI JUNIOR  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Assinatura do Escrevente Autorizado  
Digitado por ANTONIO

IA 022090954



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 74/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Y8C1W4971R77XKC>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0Y8C-1W49-71R7-7XKC**

**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**

Vereador

Assinado em 25/05/2026, às 09:05:35



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0Y8C-1W49-71R7-7XKC



**PARECER JURÍDICO Nº 74/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 74/2026 - PROCESSO Nº 16878-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do nobre Vereador Rafael Andreetta, que dispõe sobre a denominação do espaço conhecido como “Bar da Coberta” do Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano como “Vitor Floriano Salomão”, e dá outras providências.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que NÃO foi juntado aos autos a Certidão de Óbito do homenageado.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único). **Verificamos a juntada do ofício do Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, Sr. João Carlos Cerri, informando que o mencionado bar já está construído e em funcionamento, não possuindo denominação social.**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação. **Foi juntado aos autos ofício do Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, Sr. João Carlos Cerri, informando que o mencionado bar já está construído e em funcionamento, não possuindo denominação social.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja juntado aos autos a Certidão de Óbito do homenageado.**

Rio Claro, 08 de junho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 74/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5CC8MS75Z0Y3JZ66>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5CC8-MS75-Z0Y3-JZ66**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 18:44:27

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:02:15

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:04:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5CC8-MS75-Z0Y3-JZ66

16891

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

**(Altera dispositivos da Resolução nº 353/2024, redefinindo os requisitos de escolaridade do provimento dos cargos em comissão do Poder Legislativo, e dá outras providências).**

Art. 1º - Altera a "Tabela dos Requisitos dos Cargos em Comissão de Livre Provimento" constante do Anexo I da Resolução nº 353/2024 e passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

“

...

**TABELA DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO DE ESCOLARIDADE / PROVIMENTO</b>
<b>Diretor-Geral</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Diretor de Comunicação Social</b>	<b>Nível Superior ou Registro Profissional de Jornalista (MTb)</b>
<b>Assessor Legislativo da Presidência Nível I</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Assessor Legislativo da Presidência Nível II</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Assessor Legislativo Nível I</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Assessor Legislativo Nível II</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Assessor Parlamentar</b>	<b>Nível Superior ou Curso Tecnólogo</b>
<b>Ouvidor Parlamentar</b>	<b>Exercício do Mandato de Vereador</b>

**Nota: Todos os cargos em comissão de livre provimento exigirão como requisito o Ensino Superior ou Curso Tecnólogo, ressalvados o cargo de Diretor de Comunicação Social, que admitirá alternativamente o Registro Profissional de Jornalista (MTb), e o de Ouvidor Parlamentar, cujo provimento é privativo de membro em exercício do mandato de Vereador.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de junho de 2026.

**JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**ADRIANO LA TORRE**  
1º Secretário

**HERNANI A. MONACO LEONHARDT**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva adequar a estrutura administrativa desta Edilidade, definindo que os cargos em comissão de livre provimento sejam preenchidos por profissionais detentores de diploma de Nível Superior ou Curso Tecnólogo. Abre-se exceção técnica unicamente para o cargo de Diretor de Comunicação Social, que poderá ser ocupado por detentor de Registro Profissional de Jornalista (MTb), mantendo-se, outrossim, a natureza política e institucional do cargo de Ouvidor Parlamentar, a ser exercido por membro do Poder Legislativo.

A necessidade desta regulamentação decorre do cumprimento de apontamentos formais efetuados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do procedimento de controle de constitucionalidade registrado sob o Processo SIS Digital nº 0409.0000111/2026.

Com a aprovação desta medida, a Câmara Municipal sanará as ressalvas apontadas pelo órgão fiscalizador, elevando o padrão de qualificação técnica de seu quadro assessor de livre provimento. A matéria se insere no âmbito da competência normativa interna e da autonomia administrativa desta Casa de Leis, conforme preceituam a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 16891-2026.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 353/2024, redefinindo os requisitos de escolaridade do provimento dos cargos em comissão do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea “b”, da LOMRC.

Salientamos que a presente propositura redefine os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão do Poder Legislativo, **visando o cumprimento de apontamentos formais efetuados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do procedimento de controle de constitucionalidade registrado sob o Processo SIS Digital nº 0409.0000111/2026.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de junho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7R29-1VKF-K4Z4-3K77



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7R291VKFK4Z43KT7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7R29-1VKF-K4Z4-3KT7**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 18:50:58

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:02:37

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:04:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7R29-1VKF-K4Z4-3KT7



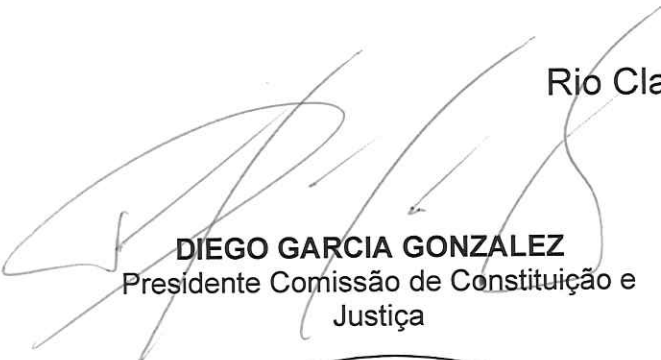
# Câmara Municipal de Rio Claro


Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 03 /2026 de Autoria do Musa Quintora.

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.


  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

  
**EDYMÉIA BUENO GARCIA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2026

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO** nº 03 /2026, de Autoria do mesa Diretores.

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**DIEGO GARCIA GONZALEZ**

Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**ADRIANO LA TORRE**

Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

**CLAUDINO NUNES PEREIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**RODRIGO APARECIDO GUEDES**

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

  
**EDYMEIA BUENO GARCIA**

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**

Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**

Comissão de Defesa dos Animais

**ERIC ARTHUR ROMUALDO**

Comissão de Políticas Públicas

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**

Comissão da Educação

**Obs:** Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



16889

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026**

“Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Deputado Federal Jonas Donizete, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

**Art. 1º** - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Deputado Federal Jonas Donizete, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de junho de 2026.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Vereador  
PL



## DECLARAÇÃO

Eu, Jonas Donizette, afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei a homenagem de outorga "Título de Cidadão Rio-Clarense", proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador Sivaldo Faísca – Partido Liberal, onde ele afirma que a homenagem se dá pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.

Rio Claro, 02 de junho de 2026.

  
**JONAS DONIZETTE**



## BIOGRAFIA JONAS DONIZETE

Hoje não é apenas uma sessão.  
Hoje é um momento de reconhecimento.  
Hoje é dia de homenagear uma trajetória que honra a vida pública.

Falamos Do Deputado Federal: Jonas Donizette.

Um homem que nasceu em Monte Belo...  
mas que construiu sua história em Campinas...  
e que hoje tem seu trabalho reconhecido também por Rio Claro.

Filho caçula de 20 irmãos, aprendeu cedo que nada vem fácil.  
Aprendeu o valor da luta, da família e da responsabilidade.

E foi no rádio, dando voz às pessoas, que ele encontrou seu propósito.

Mas Jonas não quis apenas ouvir, ele quis agir.

E agiu.

Entrou na vida pública,  
foi vereador, deputado estadual, deputado federal,  
e foi prefeito de Campinas por dois mandatos.

Na Saúde, ampliou o atendimento.  
Na Educação, abriu caminhos.  
No desenvolvimento, fez Campinas avançar.

Não são apenas obras.  
São vidas impactadas.

Não são números.  
São histórias transformadas.

E quando chegou ao Congresso Nacional, não mudou sua essência, continuou sendo municipalista, continuou olhando para as cidades.  
Continuou trabalhando para que os recursos cheguem onde realmente fazem diferença: na vida das pessoas.

Hoje, é reconhecido como um dos parlamentares mais influentes do Brasil.

Mas, mais importante do que isso é ser reconhecido pelas pessoas.

Porque, no fim, é isso que define um homem público.

Não é o cargo.  
É o legado.

E é exatamente isso que esta Casa reconhece hoje.

Ao conceder o título de Cidadão Rio-Clarense a Jonas Donizette,  
não estamos apenas entregando uma honraria,

Parabéns pela sua história.  
Parabéns pela sua caminhada.  
E obrigado por fazer da política um instrumento de transformação.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W046JR69G0D01RSE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W046-JR69-G0D0-1RSE**

**SIVALDO RODRIGUES DE  
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 08/06/2026, às 16:29:43



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W046-JR69-G0D0-1RSE



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 12/2026 - PROCESSO Nº 16889/2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que confere o Título de Cidadão Rio-Clareense ao Deputado Federal Jonas Donizete, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*“Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007. Verifica-se que foi apresentada a biografia, assim como foi juntada a anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de junho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R48BUZ8WSJ3JP2VU>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: R48B-UZ8W-SJ3J-P2VU**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 18:59:40

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:02:48

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 08/06/2026, às 19:04:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R48B-UZ8W-SJ3J-P2VU